



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4205 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL CADASTRO JOVEM APRENDIZ BARRA DO PIRAÍ QUE TEM POR OBJETIVO PROMOVER O ACESSO DE ADOLESCENTES E JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa Municipal Cadastro Jovem Aprendiz, que atuará com um sistema de captação de dados de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de violação de direitos acompanhados pela rede socioassistencial, para inserção em programa de aprendizagem, na forma da Lei 10.097/00.

Art. 2º. Para o ingresso no Programa: o jovem entre 14 e 24 anos deve reunir as seguintes condições:

- I. Estar cursando ou ter concluído a Educação Básica na Rede Pública Municipal ou Estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II. Não poderá manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III. Comprovar ser residente no Município de Barra do Piraí.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 09 de dezembro de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 346/2025

Autor: José Mauro da Silva Nascimento